



27237034



08027.000095/2024-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 88/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 117/2024, de autoria da Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 06/2024

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 117/2024, de autoria da Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF) para encaminhar o Ofício nº 307/2024/GAB-SAJU/SAJU/MJ e a Informação nº 4/2024/Assessoria-SAJU/SAJU, elaborados pela Secretaria de Acesso à Justiça - SAJU, área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 27/03/2024, às 20:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Oficio_27237034.html



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27237034** e o código CRC **6AC5285A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

1. Ofício nº 307/2024/GAB-SAJU/SAJU/MJ (27204939);
2. Informação nº 4/2024/Assessoria-SAJU/SAJU (27202794).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000095/2024-51

SEI nº 27237034

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Oficio_27237034.html



27202794



08027.000095/2024-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Acesso à Justiça
Assessoria da Secretaria de Acesso à Justiça

INFORMAÇÃO Nº 4/2024/Assessoria-SAJU/SAJU

Processo: **Requerimento de Informação 117/2024**

Interessado: **Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)**

1. Trata-se do Despacho de Encaminhamento do Ministro nº 721/2024/GM (27168485), que reporta ao Requerimento de Informação Parlamentar — RIC nº 117/2024 (26957671), de autoria da Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF), com solicitação de informações sobre a doação de câmeras corporais pelo governo dos Estados Unidos da América à Polícia Rodoviária Federal.
2. Primeiramente, cabe informar que essa doação foi analisada pela Secretaria de Acesso à Justiça – SAJU do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, pela própria Polícia Rodoviária Federal - PRF, pela Assessoria Especial de Assuntos Internacionais – ASINT, bem como pela Consultoria Jurídica – Conjur deste Ministério, garantindo-se que tanto tecnicamente quando juridicamente, todas as cautelas foram tomadas para que a doação estivesse a serviço do interesse público.
3. Abaixo seguem as respostas aos questionamentos apresentados:
 1. *Quem são os entes que estão cedendo os equipamentos? Trata-se de empresa privada ou de um órgão ou instância pertencente ao governo dos EUA?*
- 3.1. Os equipamentos e serviços foram comprados e contratados pelo governo americano.
- 3.2. A doação de equipamentos e serviços foi feita pela Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, com esteio no Memorando de Entendimento sobre Controle de Narcóticos e Aplicação da Lei entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 2008, que prevê a cooperação internacional, inclusive com possibilidade de doação de recursos e equipamentos para projetos definidos pelas partes, encaixando-se no Subprojeto de Controle de Crime Urbano.
 2. *Qual o instrumento jurídico pelo qual tais equipamentos estão sendo cedidos para esse ministério e para a Polícia Rodoviária Federal? Nesse instrumento jurídico estão presentes previsões de algum tipo de contrapartida por parte do MJSP ou da PRF? Quais obrigações estão sendo assumidas pelo MJSP e/ou pela PRF para obter a cessão dos equipamentos?*
- 3.3. Tratou-se de uma doação sem encargos, formalizada por meio do Termo de Doação nº 001/2023 (publicado no DOU de 7 de dezembro de 2023).
- 3.4. A obrigações assumidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para recebimento da doação são as seguintes:

I - Fazer a manutenção do equipamento doado;

II - Garantir a utilização do equipamento doado para fins de segurança pública;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Informacao_27202794.html

- III - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do DOADOR nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR sobre a localidade de instalação dos equipamentos, incluindo a informação de em quais unidades serão instaladas com a informação dos respectivos comandantes;
- V - Informar ao DOADOR quem serão os participantes do curso para criar treinadores para uso das câmeras corporais, que integra a doação; e
- VI - Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.5. As informações solicitadas pelo governo americano sobre os comandos em que serão instalados os equipamentos e quem serão os responsáveis por utilizá-los decorre de legislação americana que impede o financiamento de assistência a forças de segurança que tenham cometido graves violações de direitos humanos.

3.6. Não há contrapartida nos termos dessa cooperação internacional.

3. As câmeras corporais a serem cedidas contarão com soluções integradas de armazenamento e custódia das imagens captadas? Em caso positivo, encontra-se garantido o acesso exclusivo às imagens e aos seus conteúdos apenas para autoridades brasileiras?

3.7. A doação é tanto das câmeras quanto do software de gestão e armazenamento das evidências.

3.8. Está expressamente previsto no acordo que as definições e decisões estratégicas, necessárias às configurações operacionais e armazenamento das evidências, serão tomadas pelos órgãos brasileiros. Da mesma forma, está previsto que é dos órgãos brasileiros a responsabilidade e operacionabilidade sobre as decisões relativas à forma como as imagens serão gravadas, tempo de armazenamento, definição de protocolos, revisão dos vídeos, entre outras decisões gerenciais. E, por fim, está exposto que não haverá transferência de dados de segurança pública ao Governo Americano a partir dos equipamentos doados.

4. No que tange ao item anterior, foram analisadas, satisfatoriamente, possíveis questões relativas à segurança e à soberania nacional?

3.9. As questões necessárias para o recebimento da doação foram todas devidamente analisadas. A solução doada é exatamente a mesma que já vem sendo utilizada por outros estados da federação (como São Paulo), também em fase de implementação em outras localidades (como Bahia).

4. Ficamos a disposição para quaisquer informações novas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEOZILIO FERREIRA FRANÇA, Assessor(a)**, em 06/03/2024, às 14:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27202794** e o código CRC **BD4135ED**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Informacao_27202794.html

Referência: Processo nº 08027.000095/2024-51

SEI nº 27202794



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Informacao_27202794.html

2401807



27204939



08027.000095/2024-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça

OFÍCIO Nº 307/2024/GAB-SAJU/SAJU/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
JOAO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos - SAL

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 117/2024, de autoria da Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF).

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 47/2024/Sancoa-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (26960020), pelo qual a Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 117/2024, de autoria da Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados em 07/02/2024.
2. Nesse contexto, encaminha-se a manifestação da Assessoria desta Secretaria nos termos da Informação nº 4/2024/Assessoria-SAJU/SAJU (27202794).
3. Oportunamente, a Secretaria de Acesso à Justiça permanece à disposição para eventuais esclarecimentos por meio dos contatos (61) 2025 3120 / 3226 e saju@mj.gov.br.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

FRANCISCO FERREIRA

Chefe de Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira, Chefe de Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça**, em 06/03/2024, às 18:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Oficio_27204939.html

2401807



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27204939** e o código CRC **0E1F891C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000095/2024-51

SEI nº 27204939

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 324 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3120/3226 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Oficio_27204939.html



Requerimento de Informação nº _____/2024
(Da Sra. Erika Kokay)

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre a doação de câmeras corporais pelo governo dos Estados Unidos da América à Polícia Rodoviária Federal

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos. 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que sejam requeridas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública os seguintes questionamentos acerca das câmeras corporais cedidas pelo governo dos Estados Unidos da América (EUA) à Polícia Rodoviária Federal (PRF), conforme noticiado pela Agência Brasil, em 09/11/2023:

1. Quem são os entes que estão cedendo os equipamentos? Trata-se de empresa privada ou de um órgão ou instância pertencente ao governo dos EUA?
2. Qual o instrumento jurídico pelo qual tais equipamentos estão sendo cedidos para esse ministério e para a Polícia Rodoviária Federal? Nesse instrumento jurídico estão presentes previsões de algum tipo de contrapartida por parte do MJSP ou da PRF? Quais obrigações estão sendo assumidas pelo MJSP e/ou pela PRF para obter a cessão dos equipamentos?
3. As câmeras corporais a serem cedidas contarão com soluções integradas de armazenamento e custódia das imagens captadas? Em caso positivo, encontra-se garantido o acesso exclusivo às imagens e aos seus conteúdos apenas para autoridades brasileiras?
4. No que tange ao item anterior, foram analisadas, satisfatoriamente, possíveis questões relativas à segurança e à soberania nacional?

JUSTIFICAÇÃO

Não restam dúvidas que a adoção do modelo de câmeras corporais para o uso dos profissionais da segurança pública trouxe resultados efetivos. Uma pesquisa da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fundação Getúlio Vargas (FGV) em parceria com a Universidade de São Paulo (USP) deu conta que as companhias da Polícia Militar (PM) paulista que adotaram a tecnologia reduziram em 57% o número de mortes em decorrência da intervenção policial, e que a efetividade do trabalho da Polícia não foi diminuída. Além do mais, houve aumento nos registros de ocorrência de violência contra a mulher e de violência doméstica, creditado, segundo especialistas, ao poder que a câmara corporal tem de produzir provas. Trata-se, sobretudo, de um importante instrumento de transparência e de proteção da população, inclusive dos próprios profissionais da segurança pública.

Ciente de que tal transparência também precisa ser aplicada aos processos de aquisição destes equipamentos, requisitamos informações sobre a doação ao Ministério da Justiça de 400 câmeras corporais- 200 delas para o uso da Polícia Rodoviária Federal (PRF)- por parte do governo dos Estados Unidos, através do Escritório de Assuntos de Aplicação da Lei Internacional de Narcóticos, do Departamento de Estado norte-americano.

Consultada pela Agência Brasil, para reportagem publicada em 09/11/2023, a PRF informou que a gestão e o armazenamento dos conteúdos registrados pelas 200 câmeras ficarão sob a responsabilidade da empresa que fornece os equipamentos, cujo nome não foi revelado. É fundamental que o processo sobre como se deram as doações seja o mais transparente possível, sem que haja espaço para qualquer dúvida.

De acordo com informações trazidas ao nosso conhecimento, a testagem dos equipamentos doados está em vias de ser iniciada na PRF. A necessidade de transparência se faz urgente considerando o respeito à soberania nacional. Em face do exposto, e considerando a justeza do pleito, solicitamos respostas por parte do Ministério da Justiça acerca das questões inicialmente elencadas.

Sala das Sessões, _____ de _____ 2024.

Dep. Erika Kokay

